

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002739/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019623/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.205556/2026-75
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2026

Confira a autenticidade no endereço

<http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

VERDE MINAS MINERACAO LTDA, CNPJ n. 34.848.151/0001-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). KASSIO FONSECA FERREIRA;

TORA MINERACAO LTDA, CNPJ n. 31.697.742/0001-41, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). KASSIO FONSECA FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Trabalhadores em Indústrias Extrativas, compreendidos entre eles, aqueles relacionados no 5º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores na indústria - CNTI quais sejam, trabalhadores em extração de ferro e metais básicos, mármore, calcários e pedreiras."**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2025 será de R\$ 2.423,09 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais ocorridas entre 1º de agosto de 2025 até a data da assinatura deste acordo serão quitadas até 30/12/2025.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários.

Parágrafo Terceiro: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2025, um reajuste salarial de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), que incidirá sobre os salários praticados em 31/07/2025.

Parágrafo Primeiro: Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2025.

Parágrafo Segundo: Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2024 a 31/07/2025.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais devidas entre 1º de agosto de 2025 até a data da assinatura deste acordo, foram quitadas antecipadamente na folha de outubro de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão mensalmente até o dia 15 (quinze), a todos empregados da categoria, um adiantamento de salário correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa até o dia 10 (dez) do mês anterior.

Parágrafo Único: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal de que trata o caput, caso tenha por ele optado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido

ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - HORAS "IN ITINERE"

A título de indenização de horas "in itinere", as empresas pagarão aos seus empregados as horas "in itinere", devidas em virtude de parte do trajeto do empregado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa não ser servido de transporte público regular, na seguinte proporção:

Parágrafo primeiro - 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de ter faltado até 5 (cinco) dias no intervalo de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de faltas superiores a 5 (cinco) dias no intervalo de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro – Em caso de afastamento do empregado, as horas "in itinere", serão pagas proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo quarto – Pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão do contrato, para aqueles que não contarem com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão.

Parágrafo quinto - Considera-se para fins de cálculo do 1/12 (um doze avos) acima, quando não houver completado os 30 (trinta) dias, a fração de 15 (quinze) dias ou mais.

Parágrafo sexto – São consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e afastamento.

Parágrafo sexto - As indenizações das horas "in itinere" aqui previstas, serão pagas em folha de pagamento quando do **retorno do empregado de suas férias e sua quitação**

terá abrangência por todo o período aquisitivo de férias, ou seja, relativa aos 12 (doze) meses citados nos parágrafos anteriores.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de Participação nos resultados do exercício de 2025 foi e 2026 será negociado diretamente com a comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da categoria, nos termos da Lei 10.101/2000, art. 2º, inciso "I".

Parágrafo Primeiro: Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos empregados demitidos será no prazo máximo de 30 dias após da data limite fixada pela comissão do PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

a). As empresas fornecerão 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento o valor correspondente a até 4,0% (quatro por cento) do valor do piso salarial.

b). As empresas concederão a partir de 1º de agosto de 2025 aos seus empregados (ativos, de licença maternidade ou afastados por acidente de trabalho) o Ticket Alimentação/Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 2,0% (dois por cento) deste benefício.

- c). Os empregados que não faltarem injustificadamente no mês corrente, poderão receber um bônus de assiduidade a ser pago juntamente com o Ticket Alimentação/Vale Alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.
- d). Em caso de viagem a serviço cuja distância seja superior a 30 (trinta) Km, as empresas pagarão aos seus empregados refeições a título de diária, desde que comprovados por meio de nota fiscal, nos limites estabelecidos em Política Interna.
- e). Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.
- f). As diferenças no ticket alimentação ocorridas entre 1º de agosto de 2025 até a data da assinatura deste acordo, serão quitadas até o 24/12/2025.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A empresa colocará a disposição dos empregados que trabalham em suas unidades operacionais transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinados, e o tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo à disposição da empresa para o efeito do enunciado de súmula 90 (noventa) do colendo TST.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA

Para as empresas que adotarem para seus empregados o benefício da bolsa escola (integral ou parcial), não terá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade, devendo, entretanto ser criado entre as partes mecanismos e critérios para a concessão deste benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA A SAÚDE

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, planos de saúde (coparticipativo), dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

Parágrafo Primeiro: No caso de adesão a planos de coparticipação, o empregado será isento da contribuição referente a mensalidade do plano de saúde, ficando desde já a empresa autorizada a efetuar os descontos sobre as demais despesas em folha de pagamento do empregado, devendo, juntamente com a folha de pagamento, disponibilizar, se solicitada, uma cópia do relatório mensal de gastos enviado pelo plano de saúde.

Parágrafo Segundo: Nos casos de afastamento previdenciário, por qualquer motivo, permanecerá o direito do empregado ao plano de saúde, acaso mantido o benefício aos empregados ativos, devendo os valores de coparticipação ser reembolsados mensalmente pelo empregado após notificação pessoal da empresa. Após receber os valores da coparticipação, a empresa informará o empregado mediante ciência, o valor de sua coparticipação, concedendo ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o reembolso.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado não efetue a quitação de sua coparticipação por mais de 3 (três) meses consecutivos, poderá a empresa suspender, mediante notificação prévia ao empregado e ao sindicato, seu direito ao plano de saúde até a regularização do débito. A suspensão não depende da aprovação do sindicato, sendo a notificação meramente uma comunicação formal.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá negociar livremente com os empregados que se encontram afastados, os débitos relativos a coparticipação anteriores a assinatura deste acordo, bem como a forma de pagamento, podendo, caso não cumpridos os acordos de pagamento, suspender os mesmos do plano de saúde cumpridas as formalidades do parágrafo terceiro.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente a 5 (cinco) Salários Mínimos vigentes em caso de falecimento do empregado, destinando-se à (ao) esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral.

parágrafo primeiro: Caso as empresas antecipem algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

parágrafo segundo: Caso as empresas tenham previsão de pagamento da referida verba em seu seguro coletivo, estará dispensado de efetuar o pagamento como previsto no caput.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 04 (quatro) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar no departamento de pessoal da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

Parágrafo Segundo: Após o aniversário do quarto ano de nascimento do filho, a empregada perderá o direito ao benefício;

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á creche, a instituição que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO COLETIVO

As empresas farão seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 35.737,93 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e R\$ 71.475,86 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) por morte acidental.

Parágrafo primeiro: A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os 50% (cinquenta por cento) restantes, que será descontado mensalmente na folha de salários.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÕES, TESTES PRÁTICOS E PROMOÇÕES

A realização de testes práticos operacionais com os candidatos a contratação não poderá ultrapassar a 02 (dois) dias. A realização de testes práticos não se caracteriza como promessa de trabalho ou contratação. A empresa poderá fornecer alimentação aos candidatos em testes, gratuitamente, desde que os testes sejam coincidentes com os horários de refeições, sem que isso se caracterize como promessa de trabalho ou contratação. A empresa poderá fornecer transporte aos candidatos em testes, gratuitamente, sem que isso se caracterize como promessa de trabalho ou contratação.

Parágrafo primeiro: As promoções de empregados para cargo de nível superior ao atualmente exercido comportarão um período experimental de, no máximo, 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, permanecendo o empregado na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o respectivo reajuste salarial, se devido.

Parágrafo segundo: Durante o período experimental para promoção, não será devido qualquer valor a título de equiparação salarial ou de salário-substituição, uma vez que o empregado em treinamento não reúne, nesse período, todas as condições nem exerce integralmente a função pretendida. Na hipótese de não aprovação, ou de desistência do próprio empregado, este poderá retornar à função anteriormente exercida, sem qualquer prejuízo para as partes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior será garantido salário igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

parágrafo primeiro: Em períodos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, o salário substituição será garantido única e exclusivamente nas hipóteses de substituição de um empregado em gozo de um determinado período de férias fracionadas, desde que, ainda, a substituição seja por todo o período desta respectiva fração de férias.

parágrafo segundo: A "substituição" mencionada na presente cláusula somente restará caracterizada no caso de delegação total de poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituto. A delegação parcial de poderes e/ou tarefas não caracteriza substituição para os fins da presente cláusula.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados da empresa terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

parágrafo único: Se as empresas permitirem a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por interesse particular, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após 5 (cinco) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período à disposição da empresa

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50% (cinquenta por cento).

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento).

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

Parágrafo único: Considerando a adoção da jornada especial de trabalho no regime 12x36, fica estabelecido que, na eventual ocorrência de horas extraordinárias nesse regime, estas serão remuneradas conforme os adicionais previstos nas alíneas desta cláusula, sem que tal prática implique na descaracterização da referida jornada especial.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

parágrafo único: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira

será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS / MANUTENÇÃO

As empresas, para atender às necessidades de Manutenção Preventiva do Equipamento e evitar paradas durante a semana poderá escalar seus empregados, com a anuência destes, para trabalhar no domingo uma vez a cada mês, substituindo o descanso semanal (Domingo) pelo dia anterior ou posterior (Sábado ou Segunda). E, em compensação, além da folga semanal acima a empresa pagará neste domingo um acréscimo de 100% em código específico (Horas de Manutenção). Este percentual servirá também para remunerar eventual hora excedente laborada nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo primeiro: As horas de jornadas suplementares, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de seis meses;

Parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

Parágrafo terceiro: As horas laboradas em determinado mês, e não compensadas naquele mês de competência serão lançadas a crédito do funcionário enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito.

Parágrafo quarto: As horas lançadas a crédito e débito do funcionário no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas e/ou descontadas no salário nos meses de janeiro e julho de cada ano, quando ocorrerão os acertos: a). Caso as empresas não concedam folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais; b). Caso o funcionário tenha débito de determinada competência e no prazo de seis meses não tenha a empresa feito a devida compensação com a jornada suplementar, os valores poderão ser descontados do salário do empregado, respeitados os limites máximos de desconto de até 30% do salário.

Parágrafo quinto: Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o funcionário demitido serão pagas de acordo com o percentual respectivo sobre o valor da hora normal enquanto as horas de débito serão descontadas de suas verbas rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal, em caso de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo sexto: A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo sétimo: As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do banco de horas.

Parágrafo oitavo: Toda compensação de horas deve ser **previamente** acordada entre colaborador e gestor.

Parágrafo nono: A partir da assinatura do previsto acordo, as empresas informarão aos empregados no comprovante de pagamento saldo acumulado das horas existentes no banco de horas, no mês anterior, as acumuladas no mês atual e saldo que passa para o mês posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12X36

As empresas ficam autorizadas a adotar escala denominada 12x36, em que o empregado trabalha 12 (doze) horas em uma jornada, com posterior descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, nos termos da súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro: O labor prestado na décima primeira e décima segunda horas não representará o direito de recebimento de adicional pelos empregados.

Parágrafo segundo: A necessidade de prestação de horas extraordinárias nesta jornada 12x36 para realização de exames médicos relacionados aos requisitos de saúde ocupacional e segurança, realização de treinamentos internos e externos, bem como, em situações emergenciais, exemplificadas como, mas não se limitando a, àquelas relacionadas a questões de saúde, segurança e manutenções necessárias e imprescindíveis nas unidades produtivas, não serão consideradas extrapolação habitual da jornada prevista, capaz de invalidar a jornada, especialmente quando não superadas as 220 horas mensais e/ou 44 horas semanais, não havendo, portanto, descaracterização do referido regime.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA EVENTUAL DE DIA NA ESCALA 12X36

Fica facultado aos empregados que laboram sob o regime de jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante autorização prévia e expressa da empresa, realizar troca eventual de um dia de trabalho com outro empregado da mesma função e setor, limitada a 02 (duas) ocorrências por ano civil.

Parágrafo Primeiro: As trocas somente poderão ocorrer sem prejuízo da continuidade operacional e desde que não resulte em extrapolação das horas mensais.

Parágrafo Segundo: O pedido deverá ser realizado pelo colaborador diretamente ao seu gestor com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de deferimento, o empregado poderá laborar dois dias consecutivos, sem que tal condição descaracterize o regime 12x36 pactuado ou gere direito a pagamento de horas extras.

Parágrafo Quarto: A autorização da empresa é discricionária, podendo ser negada sempre que houver risco à operação, incompatibilidade de horários, ou qualquer outra razão de ordem técnica, administrativa ou de segurança.

Parágrafo Quinto: As trocas autorizadas e realizadas nos termos desta cláusula terão validade restrita ao mês da ocorrência e não gerarão habitualidade ou direito adquirido à sua repetição.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado.

parágrafo primeiro: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado só será obrigatória após o término do contrato de experiência, contudo, se este período se estender por mais de 60 (sessenta) dias, a entrega se tornará também obrigatória.

parágrafo segundo: Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, as empresas se comprometem a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

parágrafo único: As empresas se responsabilizam pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

parágrafo único: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$12,00 (doze reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES DOS DECONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas obrigam-se a pagar ao sindicato, a título de contribuição assistencial, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por empregado ativo na data de

23/12/2025, representado na negociação coletiva, destinado ao custeio das atividades sindicais, devendo o referido valor ser depositado na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a R\$200,00 (duzentos reais), a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTA DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito ocorridas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração, e os documentos hábeis para a propositura de recurso (quando couber), após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

Parágrafo único: Se for imposto o recurso e ele não for acolhido pelo órgão oficial, ou se não houve sua interposição, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto do empregado limitando a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, até a quitação do saldo devedor correspondente ao valor da multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Itaúna- MG 23 de dezembro de 2025

}

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

KASSIO FONSECA FERREIRA
Administrador
VERDE MINAS MINERACAO LTDA

KASSIO FONSECA FERREIRA
Administrador
TORA MINERACAO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 25-26

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.